

## **PORTARIA N° 69 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 23/02/1994)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do GT-46, integrante da Comissão Técnica Permanente ICMS (COTEPE-ICMS), reunida em 12 e 13/01/94 em Brasília:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Permitir até 30/04/94, a protocolização do Pedido de Autorização de Uso de Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda (PDVs) NOVOS E SEM MEMÓRIA FISCAL de que tratam os Convênios 42/93 e 92/93.

**Art. 2º** Esta permissão alcança, tão somente, os equipamentos em estoque em 31/12/93, de acordo com a relação fornecida pela Associação dos Fabricantes e Revendedores de Equipamentos para Automação Comercial - AFRAC.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.